



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1527

Recife - Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2024

Recife, 13 de agosto de 2024

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento, implantação e utilização do sistema Consensus no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do procedimento e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação dos autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade, maior transparência e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de procedimentos judiciais, bem como agilizar os processos de trabalho focados nas atividades da área fim, no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente nos incisos V e VI do artigo 88, artigo 141, caput e inciso I do artigo 148 e, conseqüentemente, a incontestável atribuição do Parquet em zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive daqueles que se encontram em conflito com as leis;

CONSIDERANDO que os dados sensíveis tratados no sistema devem respeitar os limites previstos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamento o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, em alinhamento com a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Resolução PGJ nº 020/2022 e o Plano de Resposta para Incidentes de Segurança com dados pessoais, previsto na Resolução PGJ nº 017/2022, resguardado o disposto previsto na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que o sistema Consensus, já tendo sido testado e utilizado em várias unidades do Ministério Público de Pernambuco, no projeto piloto, denota ser ferramenta importante para incrementar a eficiência da instituição, na celebração de Acordos de Não Persecução Penal, no desenvolvimento das atividades de persecução penal na fase pré-processual, bem como nos trâmites relativos aos atos infracionais praticados por adolescentes, conforme dispõe a Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema CONSENSUS, como plataforma eletrônica a ser utilizada para a tramitação e a prática dos atos relativos aos procedimentos extrajudiciais criminais na esfera de Persecução e Não Persecução Penal, bem como os procedimentos extrajudiciais de apuração de ato infracional, ambos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e nos órgãos colaboradores.

Parágrafo único: Os Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) permanecerão tramitando no sistema SIM até que sejam implementados no sistema Consensus.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Grupo ofício: delimitação de competência de acesso em razão da lotação do usuário do sistema;

II - Perfil de acesso: forma de acesso de usuários ao sistema com funcionalidades específicas nos seguintes papéis:

- Papel Usuário: forma de acesso padrão concedida aos usuários da área administrativa e de apoio deste Ministério Público;
- Papel Administrador: forma de acesso padrão concedida aos usuários integrantes da Comissão Provisória de Implantação, Desenvolvimento e Treinamento do Sistema Consensus e suas futuras substitutas, eventuais desenvolvedores do sistema e demais servidores responsáveis pela atualização do sistema e correção de erros;
- Papel Coordenador: forma de acesso padrão destinada a coordenador(es) e/ou gestores de unidades, que devem definir as diretrizes de trabalho e autorizar acessos aos usuários.
- Papel Promotor: forma de acesso padrão concedida ao usuário Promotor de Justiça não alçado à posição de Coordenador de determinada Central de Inquéritos;
- Papéis das Centrais de Inquéritos: formas de acesso extraordinárias criadas quando da implantação do Sistema Consensus de forma a abarcar especificidades delimitadas pelas Centrais de Inquéritos;

III - Cards (Módulos): subdivisão interna dos procedimentos acostados ao Consensus em razão da fase em que se encontram. São eles: Triagem; Pesquisa e Distribuição; Análise; Tramitação e Controle; Intimação; Audiência/Acordo/Oitiva; Termo de Encaminhamento; Cumprimento de Acordo;

- Triagem: Módulo para onde são remetidos os procedimentos oriundos do cadastro manual pelo usuário para a realização de verificação das informações que foram previamente cadastradas;
- Pesquisa e Distribuição: Módulo para onde são remetidos os procedimentos pela autoridade competente através da Integração sem o necessário cadastro manual por parte do usuário;
- Análise: Módulo onde se dá a atuação ministerial pelos Membros do Ministério Público de Pernambuco e seus respectivos assessores;
- Tramitação e Controle: Módulo para onde são remetidos os procedimentos despachados pelos Membros em análise para cumprimento das determinações esposadas;
- Intimação: Módulo para onde são remetidos os procedimentos em que será necessária a efetivação de intimação de algum de seus sujeitos;
- Audiência/Acordo/Oitiva: Módulo para onde são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remetidos os procedimentos em que será necessária a realização de audiência/oitiva extrajudicial de determinado sujeito no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

g) Termo de Encaminhamento: Módulo para onde serão remetidos os procedimentos em que houve a celebração de acordo de não persecução penal para alinhamento dos tópicos transacionados;

h) Cumprimento de Acordo: Módulo para onde serão remetidos os procedimentos em que houve a celebração de acordo de não persecução penal de forma a facultar a secretaria ministerial o seu acompanhamento;

IV – Credencial de acesso: credencial gerada no Consensus que permite ao usuário a atuação em procedimento com nível de acesso sigiloso;

V – Número de protocolo: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo processo de envio e recebimento automatizado de inquéritos policiais dos órgãos externos para o MPPE;

VI – Número de identificação do documento: código numérico sequencial gerado pelo Consensus para identificar individualmente cada documento dentro do sistema;

VII – Número de inquérito policial: código numérico sequencial gerado por usuário externo, a partir de regra do órgão externo, para identificar cada procedimento policial;

VIII – Usuários Internos: membros, servidores, cargos comissionados, assessores, voluntários, terceirizados e estagiários, com vínculo com o Ministério Público de Pernambuco, que administram e atuam nos procedimentos e documentos eletrônicos do Consensus, em uma unidade do órgão;

IX – Usuários Externos: servidores públicos não vinculados ao Ministério Público, mas que se utilizam do sistema para o envio de procedimentos;

X – Órgãos colaboradores: Órgãos que alimentam o Sistema Consensus através da criação de procedimentos extrajudiciais encaminhados eletronicamente ao Ministério Público;

XI – Detentor do procedimento extrajudicial: unidade administrativa na qual o procedimento está aberto e passível de inserção de novos documentos;

XII – Captura: conjunto de operações que visa ao registro, à classificação e à anexação de documentos arquivísticos de imagens, textuais ou audiovisuais para o sistema, que descrevem e permitem gerenciar, preservar e acessar os documentos digitais;

XIII – Digitalização: conversão da imagem de um documento físico para o formato digital;

XIV – Documento externo: aquele de origem externa ao Consensus, digitalizado e capturado para o sistema;

XV – Documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

XVI – Documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

XVII – Documento interno: documento produzido diretamente no Consensus.

Art. 3º - A utilização do Consensus no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE atenderá às seguintes diretrizes:

I - Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e procedimentos extrajudiciais;

II - Reduzir os custos operacionais envolvidos nos fluxos de criação e tramitação de documentos e procedimentos extrajudiciais;

III - Assegurar o acesso às informações, aprimorando a segurança e a confiabilidade dos dados;

IV - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º - A partir da implantação total do sistema, todos os novos procedimentos extrajudiciais criminais e de apuração de ato infracional, contemplados pelo Consensus, deverão ser criados, recebidos, tramitados e concluídos eletronicamente.

§ 1º - O procedimento eletrônico formaliza-se com a atuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado ou tramitado para o Órgão. Todos os documentos produzidos ou inseridos no Consensus constituirão ou se vincularão a um procedimento eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva dos usuários os seus registros.

§ 2º - Procedimentos e documentos internos em suporte de papel serão indeferidos pela unidade destinatária, devendo esta comunicar e devolver à unidade remetente apenas os documentos originais para que os procedimentos sejam efetuados eletronicamente.

§ 3º - Em caso de indisponibilidade do sistema ou situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser praticados atos urgentes, prioritariamente, através de e-mail funcional.

§ 4º - Competirá aos gestores do Sistema definir as unidades administrativas do órgão que terão permissão para receber procedimentos e documentos no Consensus, através da funcionalidade prevista e que poderão tramitar o procedimento para qualquer unidade administrativa do órgão.

§ 5º Para as unidades que utilizam o Sistema Consensus, o recebimento, a triagem, a distribuição, a tramitação e o registro de movimentos de todos os procedimentos policiais e judiciais encaminhados pelas autoridades policiais ao Ministério Público deverão ser realizados por meio do sistema.

## CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 5º - A governança e a gestão do Sistema Consensus serão exercidas pelos Comitês Estratégico de TI (CETI), pelo Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF) e pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

Art. 6º - É vedada, inclusive à gestão do Consensus, a exclusão de qualquer procedimento ou tramitação do sistema Consensus diretamente na base de dados.

Art. 7º - Competirá à Coordenadoria Ministerial de Administração, por meio da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), com eventual apoio técnico da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), zelar pela contínua adequação do Consensus à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema.

Art. 8º - Competirá ao Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF) a governança do sistema Consensus, incluindo a aprovação de modificações e melhorias sobre o produto e o monitoramento dos indicadores de utilização.

Art. 9º - Competirá à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI):

I – Prover as condições necessárias de utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, bem como os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação;

II – Assegurar a infraestrutura necessária à preservação dos documentos em suporte digital pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – Gerenciar as demais configurações técnicas que se façam necessárias;

IV - Conceder ou revogar o acesso ao Sistema Consensus já devidamente cadastrado no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, bem como a gestão de usuários externos ao sistema, através de rotinas automáticas, ou de forma manual, dependendo do caso;

V – A Central de Serviços de TI ficará responsável por elucidar dúvidas relativas à utilização das funcionalidades do Consensus, encaminhando, quando for o caso, a demanda a outras unidades do Ministério Público de Pernambuco;

VI – Realizar as demais ações inerentes à gestão negocial do sistema.

### CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 10 - O acesso ao sistema CONSENSUS será realizado de acordo com as condições a seguir:

I – O acesso ao sistema CONSENSUS será permitido a membros, servidores do quadro, servidores extra-quadro, estagiários e terceirizados, desde que devidamente solicitado pela chefia imediata, mediante solicitação formalizada;

II – Será concedido a todos os usuários internos, como regra, o perfil básico, nos termos como descritos anteriormente;

III – O acesso para atuação em perfis especializados será realizado de acordo com as atribuições funcionais dos tipos de usuários;

IV – Os usuários externos poderão ter acesso ao CONSENSUS para o cadastramento de procedimentos ou consulta no sistema mediante solicitação formalizada.

§1º - Os perfis de Promotor e Coordenador somente poderão ser concedidos aos membros deste Ministério Público.

§2º - Os estagiários e terceirizados terão o perfil restrito, com todas as funcionalidades previstas no perfil básico.

§3º - O usuário interno ao MPPE poderá cadastrar, triar e tramitar os procedimentos de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais, e os usuários externos, mediante credenciamento, poderão cadastrar procedimentos.

§ 4º - As faculdades atribuídas ao usuário externo estão adstritas aos procedimentos do seu interesse e deverão observar os preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art 11 - O limite do tamanho individual de arquivos externos para captura no Consensus será de 50 MB e o formato de arquivo para inclusão dos documentos externos no Consensus poderá ser jpg, png, doc, docx, pdf, ods, odt, xls e xlsx, bem como, outros formatos indicados pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

### CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - São deveres e responsabilidades do usuário interno e, no que couber, do externo:

I - Observar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como observar as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados;

II – Editar os documentos em conformidade com os modelos padronizados adotados pelo Ministério Público de Pernambuco;

III – Manter cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema;

IV – Evitar a impressão desnecessária de documentos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V – Analisar a legitimidade do requerente antes de disponibilizar o acesso externo a procedimentos, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso aplicáveis;

VI - Movimentar procedimentos apenas se possuir competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições de seu cargo e com a sua unidade de lotação;

VII – Disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema;

VIII – Guardar sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

IX – Guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

X – Utilizar o sistema para fins estritamente institucionais;

XI – Conservar o documento original em suporte de papel, quando for digitalizado capturado pelo sistema, de acordo com o que preconiza a Resolução PGJ nº 002/2015.

Parágrafo único: O uso inadequado do Sistema Consensus ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO V - DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 13 - Durante a fase de implantação do Sistema Consensus, os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, sob orientação do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) e do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).

§ 1º - O Consensus será implantado, gradativamente, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em substituição ao Sistema Arquimedes para os procedimentos extrajudiciais criminais e de apuração de ato infracional.

§ 2º Os procedimentos policiais extrajudiciais, que se encontrem no acervo da promotoria até a data da implantação do novo sistema, deverão ser importados para o Sistema Consensus, seguindo sua tramitação normal, sem prejuízo das atividades e prazos processuais, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos, a critério do Promotor responsável em decisão fundamentada.

Art. 14 - O acesso ao Sistema Consensus somente será dado ao usuário que tiver acesso ao Grupo Ofício correspondente no Arquimedes, cabendo aos usuários do Ministério Público do Estado de Pernambuco observar e cumprir toda a normativa vigente a respeito da matéria.

Art. 15 – Os Membros em exercício cumulativo que atuam em comarcas que utilizam o Sistema Consensus, mesmo que a Promotoria nas quais sejam titulares ainda não tenha sido implantado o referido sistema, devem utilizar o Sistema Consensus para atuação em feitos que tramitem neste Sistema.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º Os Membros e seus respectivos assessores terão prioridade na realização de treinamentos do Sistema Consensus.

§ 2º Os membros deverão realizar movimentação nos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade no Sistema Consensus antes de findar o período da acumulação.

Art. 16 - A gestão da implantação do Sistema Consensus competirá conjuntamente ao NTI e à Comissão para implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, instituída por meio da Portaria PGJ nº 2.915/2021 e alterações posteriores, com apoio da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os movimentos praticados na atuação judicial, não abrangidos pelo sistema Consensus, serão registrados no Sistema Arquimedes nos termos da Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP 01/2011.

Art. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, sob orientação do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) e do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF);

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos conforme calendário de implantação em anexo, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### AVISO PGJ Nº 20/2024

**Recife, 13 de agosto de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar, conforme anexo deste Aviso, a lista preliminar dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE do CAO Educação, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.403/2024.

II - Abrir, até o dia 16/08/2024, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.292/2024

**Recife, 24 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 034/2024 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada

pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, dispensando-a das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo nos cargos de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2024 a 24/08/2024, e de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 25/08/2024 a 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.293/2024

**Recife, 24 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.069/2023, a partir de 25/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.444/2024

**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada - PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.445/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.272/2024, de 23/07/2024;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 2.321/2024 de modificação da escala de sobreaviso metropolitano - Sede Capital, de 29/07/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.321/2024, do dia 29/07/2024, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.446/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de AGOSTO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.269/2024, conforme anexo;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.447/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 2.273/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.273/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.448/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, ante a ausência de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/09/2024 a 10/10/2024, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.449/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.450/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias da Dra. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.451/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.452/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital e de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.453/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.454/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de férias n.º 480507/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o Dr. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 22/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

II – Atribuir-lhe, no período de 22/08/2024 a 30/08/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.455/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.338/2024, no período de 21/08/2024 a 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.456/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias da Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.457/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0003932/2024-57;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para compor a Comissão de Implementação da Casa da Mulher Brasileira, como Representante do Ministério Público de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.458/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a nova deliberação constante nos autos do processo SEI n.º 19.20.0282.0020127/2024-27;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 8ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias do Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, dispensando-a do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar, ainda, a Procuradora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 21/08/2024 a 30/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.459/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.2209.0019689/2024-20;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 19/08/2024 a 10/09/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II - Atribuir-lhe, no período de 19/08/2024 a 10/09/2024, a verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 232/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480452/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 29/07/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481105/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481085/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481087/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480905/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481010/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481037/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481040/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481017/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480706/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480988/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, referentes aos períodos de 2023.1 e 2023.2, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo dos períodos correspondentes se efetivar nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480787/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 12/08/2024  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480844/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480957/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480632/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os art. 12, VI e art. 2º, §2º, da Instrução Normativa nº 004/2017 e 06/2022, respectivamente, devendo o gozo dos dias suspensos serem gozados na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480338/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480687/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias

remanescentes da requerente, programadas para os dias 02 e 03/09/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 09 e 10/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de agosto de 2024

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 233/2024

Recife, 13 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1216.0019737/2024-39

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para participação no CONSAD de Gestão Pública e representação na premiação, como boa prática, do projeto institucional do MPPE, "Pernambuco Verde: Lixão Zero", a se realizar em Brasília – DF, no dia 21/08/2024, com saída no dia 20 e retorno em 21/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0017422/2024-62

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP/CNPG, a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 29 e 30/08/2024, com saída no dia 28 e retorno em 30/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1425.0019431/2024-25

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição-DHANA, participar do Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa das Pessoas em Situação de Rua, promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fundamentais (CDDF)/CNMP, a se realizar em Brasília - DF no dia 16/08/2024, com saída no dia 15 e retorno no dia 16. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0019403/2024-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.575,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de reunião do GNCOG, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 02, 03 e 04/09/2024, com saída no dia 01 e retorno em 04/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0018838/2024-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal, para Participar de treinamento Blockchain decoded, promovido pelo Consulado dos EUA em São Paulo-SP, a se realizar nos dias 04 e 05/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0019213/2024-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.191,85, bem como de passagens aéreas, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), a se realizar em Brasília - DF, no dia 14/08/2024, com saída no dia 13 e retorno em 14/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0019809/2024-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Arquite-se o presente considerando a desistência do pedido, formulado através do despacho 26 (1002457).

Número protocolo: 19.20.0590.0020028/2024-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1382.0019848/2024-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição-DHANA, Representar o MPPE no "Encontro Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Inclusão e Participação Sociais, Combate à Fome e à Pobreza, bem como intercambiar experiências institucionais acerca da efetivação do DHANA com o MPMG, a se realizar em Belo Horizonte - MG em 26/08/2024, com saída no dia 25 e retorno em 27/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0018927/2024-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/08/2024

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.787,77. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para participar como representante do MPPE, para fins de composição do "GT Unidades de Conservação", a se realizar em Goiânia - GO, nos dias 14 e 15/08/2024, com saída no dia 14 e retorno em 16/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0263.0017082/2024-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/08/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.718,59. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar da 140ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Gramado - RS, nos dias 12 e 13.09.2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0263.0017077/2024-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/08/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.718,59. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 140ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Gramado - RS, nos dias 12 e 13.09.2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 149/2024 - REM/PROM****Recife, 13 de agosto de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 150/2024 - REM/PROM****Recife, 13 de agosto de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 151/2024 - REM/PROM****Recife, 13 de agosto de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 152/2024 - REM/PROM****Recife, 13 de agosto de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 153/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 1ª Entrância nº 28/2024 e 29/2024, referentes aos cargos da, 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobo e 1º Promotor de Justiça de Custódia, respectivamente, cujo prazo de desistência se esgotou no dia 12/08/2024.

Recife, 13 de agosto de 2024

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO CSMP Nº 154/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados nos editais de Remoção de 2ª Entrância nº 05, 06 e 8/2024, referentes aos cargos de 3º Promotor de Justiça de Araripina, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada e 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 12/08/2024.

Recife, 13 de agosto de 2024

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 951/2024,****Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 10/2024, da SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, processo SEI nº 19.20.0259.0019405/2024-78;

Considerando a Portaria PGJ no 2.915/2021, publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

27/10/2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Gestão Ambiental;

II – Designar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, para integrar a Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do SEI, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 1º da Lei nº 17.333, de 30/06/2021;

III – Designar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, para integrar a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 1º da Lei nº 17.333, de 30/06/2021;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicada por incorreção)

**PORTARIA SUBADM Nº 968/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 481006/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor EDVANDO RODRIGUES LIMA, Técnico Ministerial – Administração, mat. 188.961-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 969/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 970/2024**  
**Recife, 13 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;  
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 971/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.1469.0019157/2024-70, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2346/2024, publicada em 19/06/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora MARINA DELGADO NUNES DE ALENCAR, Assessora de Membro, matrícula nº 190.352-7, na 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0019863/2024-44 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados, e os terceirizados para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 19 de agosto de 2024, das 09h às 13h, no Auditório da Promotoria no município de Limoeiro.

Recife, 13 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 144/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1448  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 12/08/24  
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1449  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 12/08/24  
Interessado(a): Rivaldo Guedes de Franca  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1450  
Assunto: Relatório Correição Ordinária nº 171/2023  
Data do Despacho: 12/08/24  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1451  
Assunto: Aviso CGMP nº 011/2024  
Data do Despacho: 13/08/24  
Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1452  
Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2024  
Data do Despacho: 13/08/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1453  
Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2024  
Data do Despacho: 13/08/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação

**PORTARIA SUBADM Nº 972/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.2288.0020086/2024-47, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ALZIRA KAROLLINE GOMES, matrícula nº 190.254-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 010/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
 Despacho: Ademais, como bem salientado no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar, a hipótese concreta debatida nos autos figura, até o presente momento, como fato isolado. Em assim sendo, determino o arquivamento do presente Processo SEI.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 158/2023  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesca  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 011/2024  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 035/2024  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 022/2024  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício Circular nº 25/2024  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
 Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 051/2024  
 Data do Despacho:  
 Interessado(a): Atuação 14ª Vara de Família Capital  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Sejam anotadas, em ficha funcional da Promotora de Justiça em referência, as considerações constantes do item 10.5, do Relatório de Correição nº 51/2024. Certifique-se o cumprimento do despacho nos presentes autos do Processo SEI.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Cobrança da Pena de Multa Criminal  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública  
 Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido despacho.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Relatório de Acervo  
 Data do Despacho: 09/08/24  
 Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2023  
 Data do Despacho: 04/04/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Feitas tais considerações, dúvida não há de que tais fatos demandam uma apuração mais qualificada por parte deste órgão correccional, na medida em configuram, em tese, a infringência dos deveres funcionais dispostos nos art. 72, X, segunda parte, e XI, segunda parte, bem assim no 81, V, todos da LOMPPE, razão pela qual determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face (...), proporcionando-lhe a mais ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2024  
 Data do Despacho: 04/04/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nessa toada, por entender que as informações apresentadas (...) não foram suficientes para justificar (...), o que configura a infringência, em tese, dos deveres funcionais dispostos nos artigos 72, X, segunda parte, e 81, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOEMP), determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face (...), a fim de melhor aprofundar a investigação acerca do supracitado fato, proporcionando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2024  
 Data do Despacho: 28/05/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Feitas tais considerações, não há dúvida de que tais fatos demandam uma apuração mais qualificada por parte deste órgão correccional, na medida em que configuram, em tese, a infringência dos deveres funcionais dispostos nos art. 72, X, segunda parte, e XI, segunda parte, bem como no art. 81, V, todos da LOMPPE, razão pela qual determino a instauração de processo administrativo disciplinar (...), proporcionando-lhe a mais ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 012/2024  
 Data do Despacho: 30/05/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Feitas tais considerações, não há dúvida de que tais fatos demandam uma apuração mais qualificada por parte deste órgão correccional, na medida em que configuram, em tese, a infringência dos deveres funcionais dispostos nos art. 72, X, segunda parte, e XI, segunda parte, bem como no art. 81, V, todos da LOMPPE, razão pela qual determino a instauração de processo administrativo disciplinar (...), proporcionando-lhe a mais ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de Informações nº 025/2024

Data do Despacho: 11/07/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que as explicações fornecidas (...) não justificam adequadamente (...), o que em tese constitui uma violação dos deveres funcionais estabelecidos nos artigos 72, inciso X, segunda parte, e 81, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOEMP), determino a instauração de um processo administrativo disciplinar contra (...), com o objetivo de aprofundar a investigação sobre o fato mencionado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 031/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando o cenário (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao interessado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2024

Data do Despacho: 06/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Assim, entendendo desnecessário um maior aprofundamento dos fatos em análise, determino o arquivamento da presente solicitação de informações, dando-se conhecimento aos interessados. Dê-se conhecimento à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 027/2024

Data do Despacho: 09/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do cumprimento integral das providências determinadas (...) e não havendo mais medidas a serem adotadas por esta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de praxe. Publique-se. arquivamento do presente procedimento, com as anotações de praxe. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral Substituta

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº AVISO Nº 022/2024-GEDIMEST

Recife, 12 de agosto de 2024

AVISO Nº 022/2024-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

Divulgação do Resultado Final da Seleção Simplificada para o Programa MP Residente (Modalidade Residência Voluntária)

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco tem a satisfação de anunciar a divulgação do resultado final da Seleção Simplificada para o Programa MP Residente, na modalidade de Residência Voluntária.

Reforçamos a importância de estar atento aos prazos estabelecidos e às instruções enviadas, a fim de assegurar a continuidade no processo.

Agradecemos a todos os inscritos pelo interesse e pela confiança depositada em nosso programa. Continuaremos a

trabalhar para proporcionar uma experiência enriquecedora e formativa para todos os envolvidos.

Resultado final - Candidatos habilitados:

Recife, 12/08/2024

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02504.000.006/2024 - RECOMENDAÇÃO Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 64ª ZE - ÁGUAS BELAS  
Procedimento nº 02504.000.006/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
RECOMENDAÇÃO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2024

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero e sobre violência política de gênero. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito; CONSIDERANDO que nas Eleições Municipais de 2020 foram eleitos 2.151 candidatos e candidatas para vereança no Estado de Pernambuco e que desse total apenas 298 eram mulheres, o que corresponde a 13,98%;

CONSIDERANDO que, na distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, os partidos políticos devem destinar tempo proporcionalmente ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (art. 77, § 1º, I, da Resolução TSE 23.610/2019);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 4º, I, e no art. 19, §3º, I, ambos da Resolução TSE 23.607/2019;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sedimentou-se no sentido de que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral caracteriza fraude e abuso de poder a ensejar propositura de ação de impugnação de mandato eletivo e de ação de investigação judicial eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução TSE 23.735/2024, que dispõe sobre ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a implementação dessa política pública adotada pelo Estado brasileiro atende às recomendações e orientações de organismos internacionais e dos Tratados de que o Brasil é signatário, como, por exemplo, o Protocolo Modelo para (FEFC) (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF- MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306- 47, DJE de 5.10.2020);

CONSIDERANDO a edição da Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e

atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, dispondo sobre diversos aspectos cíveis e criminais abrangidos na temática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão que tenha como finalidade impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude de sexo (art. 3º da Lei 14.192/2021);

CONSIDERANDO que constitui crime eleitoral assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidatas a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo, com menosprezo ou discriminação em relação a seu gênero, cor, raça ou etnia (art. 326-B do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.192/2021 prevê que os partidos políticos deverão adequar seus estatutos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, para dispor sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (art. 15, inciso X, da Lei 9.096/1995), bem como que todos os órgãos nacionais dos Partidos Políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral foram alertados para esse prazo por meio de ofício expedido pela Procuradoria Geral Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou o princípio da liberdade de organização, ao assegurar ao partido político autonomia para definição de sua estrutura interna e funcionamento, não sendo, porém, essa liberdade absoluta, estando condicionada aos princípios do sistema democrático representativo, do pluripartidarismo e da defesa dos direitos fundamentais (STF – MC – ADI 5311/DF).

RESOLVE:

RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos que:

- sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral;
- seja garantido às candidatas acesso ao tempo de propaganda eleitoral e aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- abstenham-se de praticar condutas que possam configurar violência política de gênero.

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretaria desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- Aos diretórios municipais dos partidos políticos de Águas Belas;
- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE;
- À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- Ao Cartório da 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- Afixe-se, para fins de conhecimento, a referida recomendação em quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, bem como no quadro de avisos da Vara Única da Comarca de Águas Belas/PE, a fim de dar publicidade à população;
- À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Águas Belas, 09 de agosto de 2024.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,  
64ª Ze - Águas Belas - Iati.

## RECOMENDAÇÃO Nº 02504.000.006/2024 -

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 64ª ZE - ÁGUAS BELAS  
Procedimento nº 02504.000.006/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
RECOMENDAÇÃO

### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024

Dispõe sobre a necessidade de respeito à liberdade política dos servidores municipais de Águas Belas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LOIMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

Documento assinado digitalmente por Andrea Griz de Araujo Cavalcanti em 09/08/2024 11h07min.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política, constituem-se como direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 1º, II e IV; e artigo 5º, VI e VIII;

CONSIDERANDO que a proteção ao livre exercício da cidadania, por meio do voto secreto é fundamental para garantir a plena liberdade de escolha de candidatos e candidatas no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a liberdade política, dada sua importância, conta com previsão em diplomas internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (1966);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos elencados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o dever ministerial de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o serviço público deve ser executado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura e Câmara Municipal de Águas Belas/PE, suas Secretarias, demais Órgãos da Administração Direta e Indireta que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o expediente em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;

SE ABSTENHAM de encerrar ou suspender o atendimento ao público ou o acesso de servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em Órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;

SE ABSTENHAM de coagir, exigir, incitar, sugerir e pedir aos servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados do município de Águas Belas/PE que compareçam a inaugurações e eventos de natureza político-partidária;

SE ABSTENHAM de retaliar, constranger, humilhar, negar direitos, impor deveres ilegais ou incabíveis, prejudicar, abusar e promover qualquer outra forma de assédio eleitoral contra servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;

SE ABSTENHAM de privilegiar, conceder direitos e benefícios ilegais ou incabíveis ou dar qualquer forma de preferência ilícita ou ilegítima a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;

FUNDAMENTEM por escrito e com comunicação à parte interessada todas as decisões administrativas que concedam ou deneguem direitos a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados, observando o princípio da legalidade e da fundamentação, bem como a legislação aplicável a situação, conforme o caso;

DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, à presente recomendação a todos os servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados que exerçam suas funções no município de Águas Belas/PE, bem como à população em geral, inclusive destas formas: a) imprimindo e afixando em local visível nas sedes da Prefeitura, Câmara Municipal de Águas Belas/PE, bem como em todos os prédios que sejam prestados serviços a população, a exemplo de hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, secretarias municipais, etc;

INFORMEM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta Recomendação.

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino a secretária desta Promotoria Eleitoral que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas/PE, ao Doutor Procurador Municipal e Secretárias e Secretários da Administração Municipal, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos Órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

2. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de

Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Ao Cartório da 64ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

5. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Afixe-se, para fins de conhecimento, a referida recomendação em quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, bem como no quadro de avisos da Vara Única da Comarca de Águas Belas/PE, a fim de dar publicidade à população.

Cumpra-se.

Águas Belas, 09 de agosto de 2024.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,  
64ª Ze - Águas Belas - Iati.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02568.000.001/2024 - recomendação Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 135ª ZE - FEIRA NOVA E LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 02568.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 135ª ZONA ELEITORAL

PA: 02568.000.001/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra assinada, com atuação na 135ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias; Considerando que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciantes”;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, através da gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas

inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das atividades de adversários;

Considerando que nos municípios integrantes da 135ª Zona Eleitoral de Feira Nova, já se iniciaram discussões e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“denúncias” das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte produto de irresignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado “denuncismo eleitoral”; Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juizes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19); Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juizes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escoreita atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

Considerando que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denunciação Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que,

comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado<sup>1</sup>;

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e

pedidos perante a Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Lagoa de Itaenga, e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juiz Eleitoral.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Feira Nova, 01 de agosto de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
135ª Ze - Feira Nova - Lagoa de Itaenga

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.746/2024 — RECOMENDAÇÃO Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.746/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.746/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus (CNPJ nº 35.842.361 /0001-60)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer

acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “ Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 01º de julho de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas

e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.746/2024 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 01º de julho de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.3. Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 1.5. Ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (Art. 47 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.9. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.10. Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado,

responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.757/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de

instituições nº 02014.000.757/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Girassol Pousada Geriátrica (CNPJ nº 41.733.132/0001-00)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 15 de julho de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas

e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.757/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Girassol Pousada Geriátrica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 15 de julho de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.5. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.6. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.7. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Girassol Pousada Geriátrica, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 02014.000.748/2024 — RECOMENDAÇÃO  
Recife, 31 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides (CNPJ nº 15.180.543/0001-05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 10 de junho de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas

e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 10 de junho de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.5. Inexistência de registros específicos de ocorrências cotidianas em livro / arquivo próprio.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que,

no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.748/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.748/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes (CNPJ nº 11.133.311/0001-45)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

Documento assinado digitalmente por Luciana Maciel Dantas Figueiredo em 01/08/2024 00h08min.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos

necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 10 de julho de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas

e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.748/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Associação Espírita Casa dos humildes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 10 de julho de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.5. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024-  
PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE  
Recife, 12 de agosto de 2024**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 42ª ZONA ELEITORAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TAC nº 001/2024 -PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

REF. Inquérito Civil Público nº 01711.000.072/2024  
Procedimento Preparatório Eleitoral nº 01778.000.095/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2024, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE PERNAMBUCO, por seu Promotor Eleitoral na 42ª Zona Eleitoral, Barreiros e a Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande-PE abaixo subscritos e no uso das atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTES e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 10.111.631/0001-3, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, JAZIEL GONSALVES LAGES, RG: 4014353, CPF: 754.735.854-34 e o Sr. AYRESNELSON MARLLONS SILVA LIMA, RG: 7796646, CPF: 065.766.754-45 doravante

denominado COMPROMISSÁRIOS, bem assim pela Exma. Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos do Município, ÍSIS VASCONCELOS MORAIS GOMES, OAB/PE 38124, e ainda os Advogados representando os compromissários JAZIEL GONSALVES LAGES e Sr. AYRESNELSON

MARLLONS SILVA LIMA, Dr. PAULO AUGUSTO DA CRUZ LINS, OAB/PE 18664 e

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO NETO, OAB/PE 24822, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e;

CONSIDERANDO a instauração Inquérito Civil Público nº 01711.000.072/2024 e o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 01778.000.095/2024, que visa apurar o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2021 e a decisão do Tribunal de Contas no TC 1926292-9 que julgou irregulares as contratações temporárias da Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do artigo 37, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (STF, Súmula nº 346).

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II da CF, estabelece como regra o concurso público para o preenchimento de cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO, no entanto, que a contratação temporária prevista no inciso IX do artigo 37

da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: "a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária, e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO a que a contratação temporária de pessoal para atender à situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração Pública da realização de prévio procedimento de seleção, que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital;

CONSIDERANDO que o município de São José da Coroa Grande realizou concurso público por meio do Edital 0180/2022, sendo referido certamente finalizado e homologado por meio do edital/portaria municipal 0142/2023.

CONSIDERANDO que o concurso público realizado pela Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE possui APROVADOS que não foram nomeados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE firmou contrato administrativo com a DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 43.561.525/0001-09 para que fossem enviados diversos Cooperados para a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE, escolhida por meio de Pregão Eletrônico.

CONSIDERANDO que os Cooperados enviados pela DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 43.561.525/0001-09 a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE exercem na Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE, funções essenciais da administração pública, sendo atividades fim, em desacordo com o Termo de Ajustamento de Conduta 002/2021 e decisão do TCE/PE TC 1926292-9 .

CONSIDERANDO que o descumprimento do TAC 02/2021 e decisão do TCE/PE 1926292-9 as vésperas do início do ano eleitoral de 2024, poderá caracteriza Abuso do Poder Político e Econômico.

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO, representando o município de São José da Coroa Grande, JAZIEL GONSALVES LAGES manifestou em audiência no Ministério Público o interesse na celebração de compromisso de ajustamento de conduta para solução do imbróglio;

Com fulcro no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 5º da mencionada Lei) e no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, comprometendo-se ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO JAZIEL GONSALVES LAGES se compromete a cumprir integralmente o TAC 002/2021 e a decisão do TCE/PE TC 1926292-9 e encaminhar, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da celebração deste Termo, projeto de Lei à Câmara dos Vereadores de São José da Coroa Grande-PE para criação dos cargos ocupados por cooperados ou contratos temporários, indicando o quantitativo de vagas e desde que não haja vedação na Lei Eleitoral e resoluções do TSE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO, Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE, representada pelo Prefeito JAZIEL GONSALVES LAGES se compromete a devolver a DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 43.561.525/0001-09 até o dia 30.8.2024 todos os Cooperados que estão exercendo funções típicas de atividades meios e fim da administração pública, sendo todos os Cooperados, com exceção dos 160(cento e sessenta) cooperados que estejam na função de auxiliar de serviços gerais, que deverão ser devolvidos a DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS até o dia 15.9.2024.**  
**CLÁUSULA TERÇA - O COMPROMISSÁRIO, Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE, JAZIEL GONSALVES LAGES, encaminhará até o dia 30.8.2024 a relação de todos os cooperados devolvidos a DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, com nome e função exercida, seja os devolvidos até o dia 30.8.2024 e os que serão devolvidos até o 15.9.2024.**

**CLÁUSULA QUARTA – A Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE fará CONSULTA ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de obter informações técnicas de como realizar dispensa de licitação para contratação exclusivamente de GARIS pelo prazo de até 120(cento e vinte) dias, devendo apresentar estudo técnico do quantitativo, e informações de**

quantos GARIS estavam trabalhando na Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, não podendo a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE, descumprir as vedações previstas nas Leis Eleitorais e Resoluções do TSE sobre as eleições de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - Os COMPROMISSÁRIOS seguirão todas as vedações previstas nas Leis Eleitorais para contratação de pessoal.**

**CLÁUSULA SEXTA– O COMPROMISSÁRIO se obriga, a partir da data da celebração do presente TAC, a abster-se de contratar de qualquer forma temporariamente fora das hipóteses mencionadas neste termo, ou seja, sem suporte em lei municipal e decisão do TCE/PE, sem prazo de contratação predeterminado, sem comprovação da necessidade temporária, sem comprovação do interesse público excepcional, sem procedimento seletivo prévio;**

**CLÁUSULA SÉTIMA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelos COMPROMITENTES, por meio de requisição de informações ao Município, sem prejuízo de possível vistoria in loco, nos termos legais.**

**CLÁUSULA OITAVA – No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estipulados e na forma prevista no presente termo, será imposta multa pessoal ao COMPROMISSÁRIO, JAZIEL GONSALVES LAGES no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida e por funcionário contratado de forma contrária ao presente TAC.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa será revertido para o Fundo Estadual de Direitos Difusos criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004. As multas serão corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da Ação de Execução de Obrigação ou de qualquer notificação, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n.º 7.347/85.**

**CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta obriga a todos os representantes legais sucessores, a qualquer título, do compromitente ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Ajuste de Conduta ostenta força de título executivo tendo, portanto, eficácia imediata.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida a comarca de São José da Coroa Grande como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.**

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.E para que produza seus efeitos, pelo promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo, bem como, as partes CONCORDAM com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste termo.

São José da Coroa Grande, 12.8.2024.

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS-PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## COMPROMITENTE

GIOVANNA MASTROIENNI DE OLIVEIRA MENDES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

JAZIEL GONSALVES LAGES  
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE  
COMPROMISSÁRIO

Sr. AYRESNELSON MARLLONS SILVA LIMA

ÍDIS VASCONCELOS MORAIS GOMES  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Dr. PAULO AUGUSTO DA CRUZ LINS, OAB/PE 18664

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO NETO, OAB/PE 24822

**PORTARIA Nº 01638.000.014/2024****Recife, 9 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
Procedimento nº 01638.000.014/2024 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01638.000.014/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato nº 01638.000.215/2023, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

**CONSIDERANDO:**

- 1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;
- 2) ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;
- 3) que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 4) que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;
- 5) que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;
- 6) que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou

haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92;

7) que constitui também ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

8) o teor da Notícia de Fato SIM nº 01638.000.014/2024, instaurada a partir de Documento Protocolado, distribuído a partir de informação oriunda do Ofício nº 02/1º PJ – Conceição/2024, remetido pela Promotoria de Justiça de Conceição/PB, o qual encaminhou copia da Notícia de Fato nº 001.2023.067254, para análise de possível prática de crime por parte da pessoa de LIEBERT LUIZ DA SILVA;

9) ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

10) que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

11) que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

12) que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

**RESOLVO:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: “Apurar possível conduta delituosa e de improbidade administrativa supostamente praticada por servidor público do Município de Itacuruba/PE, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos, referente ao ato de emitir, no gozo de suas atribuições, certidão contendo informação falsa”.

DETERMINO ainda a seguinte diligência inicial:

1. oficie-se à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria Jurídica do Município de Itacuruba/PE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o envio de cópias dos contracheques e das fichas de pagamento referentes ao período de 26/09/2019 a 06/07/2023 do Sr. Aristoteles Lima da Silva (Matrícula 090995), que ocupou o cargo de Psicólogo Educacional no Município de Itacuruba/PE.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso,

resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor– CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco, 09 de agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Higor Alexandre Alves de Araújo  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01689.000.028/2022**

**Recife, 13 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  
Procedimento nº 01689.000.028/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01689.000.028/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se ofício de nº 00656/2016 ( SIG nº 0029065-4/2016), oriundo do TCE-PE, no qual comunica ao MPPE irregularidades nas contas do gestor da Prefeitura de Orocó/Pe no ano de 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**OBJETO:** trata-se da tramitação do procedimento nº 01689.000.028/2022, instaurado mediante ofício de nº 00656/2016 ( SIG nº 0029065-4/2016), oriundo do TCE-PE, no qual comunica ao MPPE irregularidades nas contas do gestor da Prefeitura de Orocó/PE no ano de 2014.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982 /2024.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

CONSIDERANDO que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por até 90 (noventa dias) nos termos do art. 3º da resolução CSMP nº 03/2019.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que ainda se aguarda resposta ao ofício nº 105/2022 PJ-Orocó enviado pelo Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil (GEMAT) a fim de análise e parecer contábil.

CONSIDERANDO que ainda que se encontre prescrita a pretensão punitiva em decorrência de Atos de Improbidade Administrativa do art. 11 da LIA, o mesmo não ocorreu quanto a apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A e

art. 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Requer que seja reencaminhado através do SIM, os autos ao setor de análise contábil, a fim de perquirir eventual apropriação indébita previdenciária ou dano ao erário, responsável e valores devidamente atualizados.

4-Encaminhe-se cópia da presente portaria, através do e-mail institucional, ao CAOP –da Defesa do Patrimônio Público e ao CAOP Criminal para acompanhamento no âmbito das respectivas atribuições, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Kamilla Milenna dos Santos, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 13 de agosto de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01726.000.102/2024**

**Recife, 6 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA  
Procedimento nº 01726.000.102/2024 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01726.000.102/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis para investigar o seguinte:

**OBJETO:** Procedimento para acompanhamento da situação de vulnerabilidade da idosa Severina Galdino da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento SIM nº 01726.000.102/2024, que trata da situação de vulnerabilidade da Sra. Severina Galdino da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 229 da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;  
**CONSIDERANDO** que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º do Estatuto do Idoso;  
**CONSIDERANDO** que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;  
**Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003 /2019 (DOE 28.02.2019).  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 1. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Bom Conselho para que, por meio do Núcleo de Saúde Mental do Município, realize visita à Sra. Severina Galdino da Silva, abrigada pela Fundação Bom Conselho Kirchhellen, com urgência e prioridade, enviando cópia do Ofício nº 001/2024 remetido a esta Promotoria pelo Sr. José Gomes de Lima, o qual relata a situação da idosa. Ainda, informe que devem remeter relatório técnico acerca da situação de saúde mental da idosa, no prazo de 07 dias, e também as providências adotadas, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento;  
 2. Oficie-se ao CREAMS de Bom Conselho para que realize visita à Sra. Severina Galdino da Silva, no prazo de 07 dias, abrigada pela Fundação Bom Conselho Kirchhellen, com urgência e prioridade, enviando cópia do Ofício nº 001/2024 remetido a esta Promotoria pelo Sr. José Gomes de Lima, o qual relata a situação da idosa. Ainda, informe que devem remeter relatório técnico acerca da situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;  
 3. Oficie-se ao CAO Saúde e CAO Cidadania solicitando apoio ante as hipóteses de atuação em cada área temática;  
 4. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania), ao CAOP Saúde e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;  
 5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;  
 6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019, da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.  
 7. Cadastre-se os participantes no procedimento.  
 Cumpra-se.

Venturosa, 06 de agosto de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto,  
 Promotor de Justiça

**CONSIDERANDO** o teor das informações constantes da Notícia de Fato n. 01876.000.026/2024, que se encontra com o prazo expirado;  
**CONSIDERANDO** que em 28/02/2024 a SESP informou que havia uma ação de limpeza marcada para o dia 31/03/2024, no imóvel localizado à Av. Rui Barbosa, 446, nesta cidade de Caruaru/PE;  
**CONSIDERANDO** que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.  
**RESOLVO** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

- 1 – Oficie-se à SESP, solicitando a prestação de informações esta 3ª PJDC Caruaru, acerca da realização da limpeza do local constante na denúncia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- 2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 13 de agosto de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Promotora de Justiça  
 RAUL GABRIEL SILVA GOMES  
 Estagiário/MPPE

#### PORTARIA Nº 02014.000.164/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
 Procedimento nº 02014.000.164/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.164/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.M.C.D.S., residente no município de Recife/PE;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

#### PORTARIA Nº 01876.000.026/2024

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N.01876.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Felonon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Recife, 01 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**PORTARIA Nº 02015.000.208/2023**

**Recife, 9 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02015.000.208/2023 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02015.000.208/2023

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02015.000.208/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas, J. A.D.S. e A.S., residentes no município do Recife/PE;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 36.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02142.000.496/2023

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.496/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.496/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suspeita de superfaturamento e fraude à licitação em contratos de fornecimento de merenda no município de Jaboatão dos Guararapes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial a realização de audiência com a Procuradoria Geral do Município, haja vista a ausência de resposta aos ofícios enviados, nos termos do despacho de evento 050, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

12ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 73 da Lei 9.504/1997.

Cuida-se de Notícia de Fato registrada a partir de reclamação encaminhada por cidadão que solicitou anonimato, queixando-se de que o pré-candidato a Prefeito do Município de Paulista e Vereador Edson de Araújo Pinto ("Edinho") estaria veiculando propaganda eleitoral antecipada, ao promover obra social por meio das mídias sociais, o que configuraria conduta vedada.

A notícia veio acompanhada de postagem feita pela pessoa de Raphaela Coimbra (@raphaelacoimbra) na rede social Instagram, em que marca o perfil do pré candidato e da ONG "Deus é fiel", e na qual afirma que a organização social do noticiado oferece, sem apoio governamental, diversas atividades e atendimentos gratuitos à população.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 73 da Lei 9.504/1997 estabelece condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, entre as quais: fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CONSIDERANDO que o abuso do poder político ou econômico perpetrado por candidato ao pleito eleitoral pode ensejar a abertura de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr. Edson de Araújo Pinto ("Edinho"), pessoalmente (Câmara Municipal de Paulista) ou através dos contatos (81) 3995-0186 e edson.pinto@paulista.pe.leg.br, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo, caso seja o responsável pela mencionada ONG, remeter a esta promotoria os documentos comprobatórios da regularidade da organização (estatuto social, comprovação de registro em cartório, composição da diretoria, inscrição CNPJ, etc.), bem como esclarecer se a organização recebe recursos públicos para sua manutenção;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Paulista, 01 de agosto de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02740.000.020/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA

Procedimento nº 02740.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02740.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da

#### PORTARIA Nº nº 02053.001.853/2023

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.853/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.001.853/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações colhidas na NF 02053.001.853/2023 encaminhada pelo Sr. HÉLIO BORGES, distribuída à 16ªPJ Consumidor, noticiando "Indícios de irregularidades praticadas pelo CREDCESTA (ADMINISTRADA PELO BANCO MAXIMA): falta de informação na contratação de cartão de crédito, inserção de seguro não requerido;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica noticiada esclareceu que o denunciante, o Sr. Hélio, através do seu Cartão de Benefícios Credcesta, firmou operação de Saque Fácil (número 801995524, relacionada ao contrato 50-2302159829), firmada na data de 04/07/2023, tendo recebido em conta de sua titularidade, o valor de R\$ 4.260,50 (quatro mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais e consecutivas, de R\$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que o denunciante informa que a empresa usa sua assinatura digital do empréstimo para usar no contrato do cartão consignado de benefício credcesta;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo CREDCESTA (ADMINISTRADA PELO BANCO MAXIMA), adotando-se Cartório da 16ª PJDC as seguintes providências: 1 - Aguarde-se cumprimento da diligência 02053.001.853/2023-0004. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 13 de agosto de 2024

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.005.199/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02061.005.199 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas a indícios de que a Sra. Maria Lucia Firmino Rodrigues relata que não consegue agendar consulta cardiológica para seus sogros;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (H.S.E.), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho datado de 22 de janeiro de 2024, expedindo ofício à noticiante, para que se manifeste acerca da veracidade da informação prestada pelo Sassepe.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2024.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.001.394/2023) Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.394/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.394/2023)

Ao 13 (treze) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, na sede das Promotorias de Cidadania da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir sobre a possibilidade de implementação de salas de educação hospitalar na rede estadual de ensino, no Recife.

#### PORTARIA Nº nº 02061.005.199/2023

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.005.199/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Presente os (as) senhores/doutores (as):

EVANILSON ALVES DE SÁ (Professor em função técnica, Gerência de políticas educacionais em direitos humanos e cidadania – SEE/PE); SUNNYE ROSE CARLOS GOMES DA SILVA (Gerente de Educação Inclusiva da SEE/PE); TÁRCIA REGINA DA SILVA (Secretária-Executiva de Desenvolvimento da Educação); MARCELO JACKSON SANTOS SILVA (Analista de Gestão Educação – GEI-SEE/PE); THIAGO RABELO VIANA DA COSTA (Analista em Gestão Educação – SEDE/SEE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

TÁRCIA REGINA DA SILVA (Secretária-Executiva de Desenvolvimento da Educação): ainda não há uma decisão concreta sobre a criação de uma sala de educação hospitalar na rede estadual de ensino. Considera que há várias nuances sobre o tema. Mas, pode falar diretamente com a Secretária de Saúde para desenvolver uma política pública a respeito. Essa tema, que entra na contexto da educação inclusiva, é prioridade para a atual gestão da SEE-PE.

SUNNYE ROSE CARLOS GOMES DA SILVA (Gerente de Educação Inclusiva da SEE /PE): no NACC, a SEE-PE tem dois professores que apoiam estudantes na educação especial, sendo eles da rede estadual de ensino, que estejam fazendo tratamento. Essa atividade existe desde a década de 90. Já houve em outras épocas também um espaço no IMIP.

EVANILSON ALVES DE SÁ (Professor em função técnica, Gerência de políticas educacionais em direitos humanos e cidadania – SEE/PE): destaca questões estruturais que dependem da articulação com outras Secretarias-Executivas para a criação de salas da educação especial.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) informar:

1. sobre possibilidade de criar um modelo de educação hospitalar no âmbito da rede estadual de ensino, inclusive em parceria com a Secretária Estadual de Saúde;

2. prazo: até 20.09.2024.

A presente, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 31, da resolução CSMP 003 /2019;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir diligências finais pendentes no presente procedimento, a fim de se verificar a destinação irregular do esgoto para o Rio São Francisco e a Não Operacionalização das Lagoas de Estabilização do município de Cabrobó-PE;

RESOLVE PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, embora o desfecho do caso esteja em sua iminência, a fim de se cumprir as providências a seguir determinadas, com efetivo acompanhamento por este promotor de justiça que assumiu recentemente a titularidade da Comarca:

a) Nos termos do art. 31, registre-se o r. despacho no sistema informatizado e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano;

b) REQUISITE-SE a remessa do parecer técnico pendente nos autos, a que se refere o ofício nº 050/2023, que ainda não foi respondido pela COMPESA, reiterando por mais uma vez o ofício ao Coordenador Regional da COMPESA, confirmando-se o seu recebimento mediante certificação nos autos, consignando as advertências legais na hipótese de eventual descumprimento; e

c) Diante da resposta inconclusiva da Prefeitura, via e-mail, no sentido de que a transferência do sistema de operacionalização das lagoas de estabilização para a COMPESA ainda está em andamento, isto é, sem solução até o momento, REQUISITE-SE ao Sr. Prefeito, com urgência, informações atualizadas sobre a situação, bem como acerca da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico em Cabrobó, consignando também as advertências legais, notadamente aquelas previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Com as respostas, conclusos para deliberações e, se for o caso, deliberação final acerca do procedimento.

CUMPRA-SE.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
Promotor de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 01644.000.224/2021

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ  
INQUÉRITO CIVIL nº 01644.000.224/2021  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar dispensação de tratamento inadequado aos usuários do CAPS I de Cabrobó/PE.

A douta promotora de justiça que à época oficiava no feito procedeu a diligências para investigar os acontecimentos.

Mais recentemente, foi remetida a esta Promotoria de Justiça resposta do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores, informando que a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Saúde foram instadas a tomarem todas as providências necessárias em face da aludida denúncia.

Logo após, a Prefeitura Municipal adotou as providências cabíveis na esfera administrativa, exonerando a Coordenadora de Saúde Mental. Com isso, segundo o Presidente da Câmara, as denúncias relativas à inadequação dos tratamentos dispensados aos usuários do CAPS I cessaram nesta Comarca.

A fim de confirmar a resolução do problema, também foi juntada aos autos a Portaria nº 059/2022, do gabinete do Prefeito, contendo a exoneração da servidora Maria Luiza Vieira Angelim do cargo em comissão de Coordenadora de Saúde Mental, símbolo CC-COR, da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Dessa forma, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista que o objeto do presente Inquérito Civil foi alcançado em homenagem à

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 01644.000.018/2021

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ  
Inquérito Civil nº 01644.000.018/2021  
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 14, da resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO haver sido ultrapassado o prazo de 01 (um)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

resolutividade do Parquet, que funcionou como um intermediador para que as autoridades públicas tomassem as providências administrativas para a solução do problema e a garantia de um serviço público de qualidade, coordenado por servidor (a) que não tenha suscitada sua credibilidade pelos próprios usuários, não há outra saída senão o arquivamento destes autos.

Destaco, igualmente, que atualmente o CAPS I e o Ministério Público vem tendo diálogo exitoso e resolutivo em Cabrobó para assegurar os direitos fundamentais da população local, sem relatos de serviços inadequados.

À vista do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL nº 01644.000.224/2021, tudo com base no art. 33 da Resolução CSMP MPPE nº 03/2019.

Nesse cenário, determino as seguintes providências:

1

a) Cientifiquem-se os interessados por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou meios similares, certificando-se nos autos, em razão da possibilidade de recurso desta decisão;

b) Comunique-se a Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, a fim de publicação do presente no órgão oficial e imprensa do MPPE; e

c) REMETAM-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante ofício, com espeque no art. 34 da referida Resolução, para fins e homologação.

BRUNO

SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA:1906968

Cabrobó/PE, 13 de agosto de 2024.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima Promotor de Justiça

## INQUÉRITO CIVIL Nº 01998.001.606/2023

Recife, 12 de agosto de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.606/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019 e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo", e que "justificável vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com

a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.001.606/2023, que cuida de investigar a notícia de supostas irregularidades na Escola EREFEM Jornalista Costa Porto; CONSIDERANDO que, por meio do Ofício Nº 1309/2024-GAB/SEE-PE, a Secretaria informou que iniciará os trâmites necessários para deflagração de PAD relativo aos fatos objetos deste Procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando ao posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível não cumprimento da carga horária de gestores na Escola EREFEM Jornalista Costa Porto";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

3. expeça-se ofício à SEE-PE solicitando informações acerca do andamento do citado PAD.

Juntada a resposta ou transcorrido o prazo de 15 dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife 12 de agosto de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Promotora de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE

Recife, 13 de agosto de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual INSTALAÇÃO DE

CONCERTINAS EM MUROS DAS SEDES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA situados em todo estado

de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do edital.

DATA DA ABERTURA: 29/08/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/08/2024, quinta-feira, às 09h00;

Abertura das Propostas:

29/08/2024, às 09h10; Início da Disputa: 29/08/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)

e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor

global máximo estimado: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais). As dúvidas e/ou

esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO PGJ Nº 20/2024

## LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024

## EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

## GACE CAO EDUCAÇÃO

EDITAL ÚNICO	
<b>Objetivo:</b> ampliar a adesão ao Programa de Busca Ativa Escolar da UNICEF pelos municípios abrangidos e fomentar políticas públicas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, conforme plano de trabalho apresentado.	
Membros Habilitados	
Matrícula	Nome
1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
1899210	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO

\*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.444/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/08/2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
24/08/2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE  
E-mail: [planta014a@mppe.mp.br](mailto:planta014a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.08.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Higor Alexandre Alves de Araújo	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
11.08.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Higor Alexandre Alves de Araújo	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/08/2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
24/08/2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.08.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Flores
11.08.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Flores

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.445/2024****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo

Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
25.08.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Portela Rodrigues

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo

Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
25.08.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	André Silvani da Silva Carneiro

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.446/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.447/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.08.2024	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
16.08.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.08.2024	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
16.08.2024	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 27 A 29/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA**

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA**  
**EDITAL Nº 27/2024**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – Promotor de Justiça de Exu**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	230	2554	2554	1702	0	0	10/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PAMELA GUIMARÃES ROCHA	133	133	133	0	0	0	28/04/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM**  
**EDITAL Nº 28/2024**  
**CRITÉRIO: MERECEMENTO**  
**CARGO – 1ª Promotor de Justiça de Cabrobo**

**Sem Habilitados**

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA**  
**EDITAL Nº 29/2024**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 1ª Promotoria de Justiça de Custódia**

**Sem Habilitados**

Recife, 13 de agosto de 2024.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
**Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
**Presidente do CSMP**

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 11 a 13/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 11/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	1883	1883	1883	0	0	0	28/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAROLINA GURGEL LIMA	139	139	139	0	0	0	27/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 12/2024 CRITÉRIO: MERECEMENTO CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DIOGO GOMES VITAL	1013	3025	3025	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
2	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	880	2380	2380	3544	0	1591	31/07/1985	Constitucional	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1895	2380	2380	2996	1230	0	10/09/1984	Constitucional/ Edital nº 14/2023	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1895	2380	2380	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº 12 e 14/2023; Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
5	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	12	2380	2380	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo/ Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
6	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	880	2380	2380	94	1722	0	09/10/1986	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1895	2153	2153	3629	0	0	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1895	2153	2153	3629	0	0	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2153	2153	2153	2664	0	0	21/01/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	663	2153	2153	1458	0	0	12/08/1987	1º Sucessivo/ Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
11	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1636	2153	2153	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CLARISSA DANTAS BASTOS	236	2153	2153	0	0	0	02/06/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SILMAR LUIZ ESCARELI	1013	1883	1883	8150	0	0	11/01/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	586	1883	1883	4306	0	0	26/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	12	1883	1883	506	0	0	26/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	139	139	139	0	2128	0	22/04/1992	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 13/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 5º Promotor de Justiça de Arcoverde										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	139	139	139	0	2128	0	22/04/1992	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOANA TURTON LOPES	139	139	139	0	1965	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 5 a 8/2024 - REMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA**  
**EDITAL Nº 5/2024**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina**

SEM HABILITADOS

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM**  
**EDITAL Nº 6/2024**  
**CRITÉRIO: MERECEMENTO**  
**CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada**

SEM HABILITADOS

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA**  
**EDITAL Nº 7/2024**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 1º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	194	194	978	0	4092	0	09/03/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM**  
**EDITAL Nº 8/2024**  
**CRITÉRIO: MERECEMENTO**  
**CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde**

SEM HABILITADOS

Recife, 13 de agosto de 2024.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
 Presidente do CSMP

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 4 e 5/2024 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA -2024

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 4/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2441	6580	8971	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022; Edital nº 05/2023 e Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
2	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5142	5780	7487	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	3972	5780	7071	1308	0	0	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1118	5003	8971	0	3668	0	12/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
5	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1629	5003	8971	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	1932	5003	6931	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4688	4688	7487	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1629	4611	6931	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1223	4611	5129	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4416	4416	7487	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	873	4416	6931	0	0	0	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3825	3825	6614	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2988	3825	5129	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3024	3825	5129	0	1485	0	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3429	3429	4598	2717	0	0	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2602	2602	3231	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELSON RIBEIRO	2441	2441	4598	157	0	0	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	873	2441	2553	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2385	2385	3231	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	873	1629	1876	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1223	1223	4598	2859	1679	0	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1223	1223	2373	0	0	0	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1118	1118	2146	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1055	1055	4250	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	229	1055	1876	2914	646	0	27/10/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	5	229	971	5645	0	0	07/12/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	229	229	971	0	3440	0	26/09/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	5	5	4598	0	2918	1345	17/04/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 5/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2441	6580	8971	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5142	5780	7487	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	HENRIQUETA DE	5003	5003	8971	219	0	0	22/01/1975	Constitucional	Habilitado (a)

	BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE									
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1118	5003	8971	0	3668	0	12/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
5	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1629	5003	8971	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	1932	5003	6931	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CAROLINA MIRANDA JUÇA	4688	4688	7487	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1629	4611	6931	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1223	4611	5129	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4416	4416	7487	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	873	4416	6931	0	0	0	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4142	4142	6705	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3825	3825	6614	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2988	3825	5129	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3024	3825	5129	0	1485	0	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3429	3429	4598	2717	0	0	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2602	2602	3231	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ELSON RIBEIRO	2441	2441	4598	157	0	0	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	873	2441	2553	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2385	2385	3231	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	2092	2092	4757	441	255	0	12/08/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	THINNEKE HERNALSTEENS	2092	2092	3231	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1932	1932	3939	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	873	1629	1876	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1223	1223	4598	2859	1679	0	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	1223	1223	2373	0	0	0	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1118	1118	2146	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1055	1055	4250	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	229	1055	1876	2914	646	0	27/10/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	873	873	2373	2947	0	477	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	5	229	971	5645	0	0	07/12/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	229	229	971	0	3440	0	26/09/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 13 de agosto de 2024.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Andre Luis Viana Campelo
24.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque
24.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Andre Luis Viana Campelo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE. E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Fernando Daniel o R. Barros Fernando A. de Oliveira R. Portilho

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Fernando A. de Oliveira R. Portilho

Bruna Aparecida de Lima
Caroline de Fátima Aguiar Ferreira
Magna de França Mendes
Maria José de França Mendes
Otávio Ramalho da Silva Filho
Romildo Vitalino Ferreira
Juliane Karoline da Silva Ribeiro
Marielly Bianca Silva Araujo
Jose Leonaldo da Silva
Anaci Alves Pedrosa de Souza
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima
Rafael Henrique Houly Borba
Mayhara Layne da Silva Farias
Sebastião Augusto de Albuquerque
Marcio Tiago da Paixao
Edjane Maria Alves de Lima
Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos
Leonardo Luiz da Silva
Tiago Gomes de Freitas Santos
Rita de Cássia Nascimento de Santana
Marlon Nepomuceno dos Santos
Antônio Alves dos Santos Filho
Itatiane Maria Mignac de Melo
Luciano Wagner da Silva
Emerson Flávio Monteiro de Oliveira
Thiago Neri Martins de Moura
Victor Yago de Moura Barbosa
Amon Francisco da Silva
Delmiro Venicio Costa Ramos
Renata Souza e Silva
Flávia Rossana Mendes de Sousa
Camila Moura de Albuquerque Fernandes
Hellen Rafaelle Rodrigues de Melo
Severino Barbosa dos Santos
Silvio Robson Augusto da Silva
Sobral Antonio Anselmo
Regicleide Diógenes da Silva

AVISO Nº 022/2024-GEDIMEST  
ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

**Divulgação do Resultado Final da Seleção Simplificada para o Programa MP Residente (Modalidade Residência Voluntária)**

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco tem a satisfação de anunciar a divulgação do resultado final da Seleção Simplificada para o Programa MP Residente, na modalidade de Residência Voluntária.

Reforçamos a importância de estar atento aos prazos estabelecidos e às instruções enviadas, a fim de assegurar a continuidade no processo.

Agradecemos a todos os inscritos pelo interesse e pela confiança depositada em nosso programa. Continuaremos a trabalhar para proporcionar uma experiência enriquecedora e formativa para todos os envolvidos.

**Resultado final - Candidatos habilitados:**

Alessandra do S Rocha	Direito
Alessandra Maria Santiago de Souza	Serviço social
Allan Weyder Spinola Morais	Direito
Andréa Saiki Braga	Direito
Ana Luisa Aguiar de Oliveira	Direito
Andricélio Cleanto Marques Moreira	Direito
Bianca Roberta de Araújo Melo	Direito
Cícera Itanara F. Santana	Direito
Emanuel Guilherme De Lima	Direito
Erick Américo Campos De Santana	Direito

Eduardo José Rodrigues Da Silva	Direito
Vitória Patrício	Direito
Gabriel da Silva Santos	Direito
Gabriela Bianca Albuquerque de Souza	Direito
Ingrid Suellen Almeida antero da silva	Serviço social
José Reinaldo de Lima Neto	Direito
Jader Antônio Trajano Duarte	Direito
Janaina Ferreira Costa	Direito
Julia Josefa Da Silva Lucena	Gestão Em Rh
José Wilson Coelho dos Santos	Direito
Kathiana E. Lima da Silva	Direito
Leila Maria da Silva Cavalcanti Aquino	Serviço social
Maria Paula Rodrigues de Souza	Direito
Levy Ananias da Silva Júnior	Direito
Maria Clara Corrêa	Direito
Maria Clara Belarmino	Direito
Pedro Henrique Lins Viana	Direito
Priscila da Silva Santos	Serviço social
Rafaela Vieira	Direito
Sarah Evelyn Lopes Mairins	Direito
Shara Cavalcanti	Direito
Talita Marques da Silva Cavalcanti	Direito
Thiago Barreto de Oliveira	Direito

Yasminn Martins de Araújo	Psicologia
Virginia da Silva Machado	Direito
Wellington Barbosa de Souza Júnior	Direito

Recife, 12/08/2024